



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
PRIMEIRA CÂMARA .....	7
PAUTAS .....	7
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS .....	7
SEGUNDA CÂMARA .....	7
PAUTAS .....	7
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS .....	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	12
ATOS NORMATIVOS .....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	12
DESPACHOS .....	12
PORTARIAS .....	12
ADMINISTRATIVO .....	12
DESPACHOS .....	12
EDITAIS .....	17

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

#### JULGAMENTO ADIADO

**CONSELHEIRO RELATOR:** MÁRIO MANOEL COELHO DE MELO

#### 1) PROCESSO Nº 4361/2016

Anexos: 1628/2015

Com vista ao Procurador Carlos Alberto de Almeida

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria Executiva Adjunta - SEXAD

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

#### JULGAMENTO EM PAUTA

**CONSELHEIRO RELATOR:** JULIO CABRAL

#### 1) PROCESSO Nº 1599/2014 (4VIs)

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: CEMA

Responsável: José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Katiúscia Câmara Elias – OAB/AM 5.225

#### 2) PROCESSO Nº 2339/2011 (2VIs)

Anexos: 3940/2015

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Interessado: (s) José Aparecido dos Santos, Francisco Mendes da Silva

Marcelo José de Lima Dutra, Paulo Roberto da Silva

Coimbra

Silva Paulo Ricardo Rocha Farias, Mauro Lúcio Mansur da  
Leite Paulo Herban Maciel Jacob Filho, Helder Nascimento  
Paulo César Cavaletti, José Rui Infante Bonatto  
Antônio Tarcisio da Silva Junior, Cláudia de Carvalho  
Alves Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Procurador(a): Vasco Pereira do Amaral – OAB/AM A-99 e OAB/SP  
Advogado (a) 28.837  
Débora Regina Pará melo – OAB/AM 5.149  
Ivanildo Xavier Soares – OAB/AM A-199 e OAB/SP  
77.154  
Américo Gorayeb Neto – OAB/AM 3.923

#### 3) PROCESSO Nº 1447/2015 (11VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: AFEAM

Responsável: Pedro Geraldo Raimundo Falabella

Evandor Geber Filho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) José Ricardo Gomes de Oliveira – OAB/AM 5.254

#### 4) PROCESSO Nº 3861/2004

Anexos: 2532/2005, 2533/2005, 2534/2005, 3578/2006, 3579/2006

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/SEDUC

Interessados: Maria Luiza, Vasco Bento dos S. Ribeiro

Denunciado(s) Vera Lúcia Edwards/Vasco Bento S. Ribeiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 4.1) PROCESSO Nº 2532/2005

Obj.: Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio 140//2003

Órgão: Prefeitura de Boa Vista do Ramos/ SEDUC

Responsável: ) Vera Lúcia Edwards/Vasco Bento dos Santos Ribeiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 4.2) PROCESSO Nº 2533/2005

Obj.: Prestação de Contas da 3ª parcela do Convênio 140//2003

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Responsável: Vera Lúcia Edwards e Vasco Bento dos S. Ribeiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 4.3) PROCESSO Nº 2534/2005

Obj.: Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio 140//2003

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Responsável: Vera Lúcia Edwards e Vasco Bento dos S. Ribeiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 4.4) PROCESSO Nº 3578/2006

Obj.: Prestação de Contas da 4ª parcela do Convênio 140//2003

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Responsável: Vera Lúcia Edwards e Roberto Carmo Dácio Dias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 4.5) PROCESSO Nº 3579/2006

Obj.: Prestação de Contas do 6º Termo aditivo do Convênio 140//2003

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Responsável: Gedeão Timóteo Amorim e Roberto Carmo Dácio Dias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Luiz Wanderley Santos Gomes – OAB/AM 4.653

Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 2

## **CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

### **1) PROCESSO Nº 3174/2010 (3VIs)**

**Anexos:** 3259/06, 22/11, 24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

#### **Interessados:**

Procuradoria Geral do Município - PGM  
Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE-AM  
Manaus Previdência - ManausPrev  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;  
Casa Civil;  
Casa Militar;  
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;  
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;  
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;  
Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;  
Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;  
Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.  
Associação dos Servidores Públicos do Município de Manaus - ASPMM

#### **Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/006276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

### **1.1) PROCESSO Nº 34/2011 (2VIs)**

**Anexos:** 3259/06, 22/11, 24/11, 3174/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

#### **Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/006276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

### **1.2) PROCESSO Nº 3259/2006 (2VIs)**

**Anexos:** 22/11, 24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

#### **Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/006276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

### **1.3) PROCESSO Nº 22/2011 (2VIs)**

**Anexos:** 24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 3259/06, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

#### **Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/006276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

### **1.4) PROCESSO Nº 12/2003 (3VIs)**

**Anexos:** 22/11, 24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

#### **Natureza:** Solicitação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 3

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,  
Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária  
Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.5) PROCESSO Nº 2784/2003 (2VIs)

**Anexos:** 3259/2006, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,  
Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.6) PROCESSO Nº 887/2011

**Anexos:**3259/2006, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,  
Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.7) PROCESSO Nº 1163/2011

**Anexos:** 3259/06,22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,  
Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.8) PROCESSO Nº 852/2011

**Anexos:** 3259/06, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,  
Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.9) PROCESSO Nº 850/2011

**Anexos:**3259/06, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 4

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.10) PROCESSO Nº 24/2011

**Anexos:** 3259/06, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11,

1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.11) PROCESSO Nº 743/2011

**Anexos:** 3259/06, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11,

1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.12) PROCESSO Nº 6479/2010

**Anexos:** 3259/06, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11,

1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.13) PROCESSO Nº 889/2011

**Anexos:** 3259/06, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11,

1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.14) PROCESSO Nº 4645/2010

**Anexos:** 3259/06, 22/11,24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11,

1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 5

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASHD;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 1.15) PROCESSO Nº 1096/2011

**Anexos:** 3259/06, 22/11, 24/11, 34/11, 743/11, 850/11, 1096/11, 1163/11, 4645/10, e 6479/10

**Orgão:** Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessados:** Procuradoria Geral do Município - PGM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Casa Civil;

Casa Militar;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASHD;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF;

Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MANAUSCULT.

**Natureza:** Solicitação

**Objeto:** Solicitação formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD,

Para sobrestamento de todos os processos que envolvem contratação temporária

Nas condições expostas na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009/0062276-0.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

## 2) PROCESSO Nº 1308/2017

**Anexos:** 1620/2015

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Orgão:** Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

**Recorrente:** José Fernandes de Farias

**Procurador(a):** Ruy Marcelo A. de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 1422/2017

**Anexos:** 3746/2012

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Orgão:** SEC

**Recorrente:** Frank Luiz da Cunha Garcia

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire

**Advogado (a)** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975  
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

**CONSELHEIRO RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 2016/2016 (2VIs)

**Anexos:** 1186/2012

**Obj.:** Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração

**Orgão:** Companhia de Gás do Amazonas

**Recorrente:** Paulo Roberto Bandeira

**Interessado:** Lino José de Souza Chixaro

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11.413 e outros

**CONSELHEIRA RELATORA:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### 1) PROCESSO Nº 1952/2009

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2008

**Orgão:** FUNPREVIM

**Responsável (eis):** Robson Rogério Teles Bezerra

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado (a)** Themis Bayma Valle – OAB/AM 1928

**CONSELHEIRO RELATOR:** MÁRIO MANOEL COELHO DE MELO

### 1) PROCESSO Nº 4130/2016

**Anexos:** 4131/2016, 4128/2016, 4415/2010, 4417/2010, 4713/2013, 4714/2013,

4715/2013, 4416/2010, 2443/2016, 2488/2016, 2490/2016.

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Orgão:** SEMED

**Recorrente:** Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado (a)** Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM 6.818  
Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136

#### 1.1) PROCESSO Nº 4131/2016

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Orgão:** SEMED

**Recorrente:** Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado (a)** Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM 6.818  
Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136

#### 1.2) PROCESSO Nº 4128/2016

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Orgão:** SEMED

**Recorrente:** Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado (a)** Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM 6.818  
Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136

#### 1.3) PROCESSO Nº 2443/2016

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Orgão:** SEMED

**Recorrente:** Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado (a)** Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM 6.818  
Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136

#### 1.4) PROCESSO Nº 2488/2016

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Orgão:** SEMED

**Recorrente:** Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado (a)** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975  
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

#### 1.5) PROCESSO Nº 2490/2016

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Orgão:** SEMED

**Recorrente:** Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado (a)** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 6

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

## 2) PROCESSO Nº 942/1993 (2VIs)

Anexo: 2827/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 1992

Órgão: DER/AM

Responsável: Almino Rodrigues Ramos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti K. da Silva

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

## 3) PROCESSO Nº 2035/2009 (32VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: SEMOSBH

Responsável: Paulo Ricardo Rocha Farias

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado: (a) Rômulo Corrêa – OAB/AM 894

Gustavo Corrêa – OAB/AM 5.071

**AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

## 1) PROCESSO Nº 1792/2017

Anexos: 2976/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: UEA

Recorrente: Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti K. da Silva

Advogado(a): Erivelton Resende Monte – OAB/AM 7.648

Marcelo Carvalho da Silva – OAB/AM 6.193

## 2) PROCESSO Nº 1539/2017

Anexos: 5803/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEAS

Recorrente: José Maria Freitas da Silva Júnior

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

## 3) PROCESSO Nº 3277/2015 (6VIs)

Obj.: Representação

Órgão: SEDUC

Representante: Ministério Público de Contas – TCE/Am

Representado: SEDUC

Procurador(a): Ruy Marcelo de Alencar Mendonça

Advogado (a) Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

## 4) PROCESSO Nº 1006/2017

Anexos: 2563/2014, 991/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEAS

Recorrente: Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 4.1) PROCESSO Nº 991/2017 (2VIs)

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura de Itamarati

Recorrente: Walda Cordeiro de Matos Barros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 5) PROCESSO Nº 2621/2013 (4VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Parintins

Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Carlos Alberto de Almeida

Advogado (a) Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/AM 7.738

Katiuscia Raika da Câmara Elias – OAB/AM 5.225

## 5.1) PROCESSO Nº 5752/2013 (4VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio nº 19/2009

Órgão: Prefeitura de Parintins/SEDUC

Procurador: Carlos Alberto de Almeida

Advogado (a) Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

## 6) PROCESSO Nº 1873/2009 (12VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: FAPEAM

Responsável: Odenildo Teixeira Sena e Ana Lúcia Mendes dos Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 11 de Outubro de 2017

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

Relação do Processo da 36ª Sessão

1-PROCESSO Nº 1237/2017 – Memorando da Sra. Beatriz de Oliveira Botelho, diretora de Recursos Humanos deste TCE/Am, no sentido de informar as ausências injustificadas do servidor Ivan Wallace da Silva Farias, por mais de 30 dias consecutivos.

Advogado: (a) Alex Sander de Almeida Albuquerque – OAB/AM 8.971

Órgão: TCE/AM

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de outubro de 2017.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**ATAS**

Sem Publicação

**ACÓRDÃOS**

**ERRATA**

PROCESSO Nº 2230/2017, por ter saído com Incorreções no DOE de 10.10.2017, Edição 1691 pag. 1

1- PROCESSO TCE - AM nº 2230/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

4- Interessado: Sr. Henry Cerff Demasi Levy.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 684/2017 (fls.53/55).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 289/2017 (fls.57/59v).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 7

7-Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.  
 8- **DECISÃO: Nº 159/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Henry Cerff Demasi Levy**, Analista Técnico "B", Classe "D", Nível "I", Matrícula nº. 000.378-6A, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, conforme tabela abaixo transcrita:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
<b>VENCIMENTO</b> - Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Analista Técnico, Classe "D", Nível "I", alterada pela Lei nº 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n.º 4.374/16;	<b>R\$ 9.577,66</b>
<b>ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO</b> - (20%) Lei n.º 3.627/2011, art. 18, II.	<b>R\$ 1.915,53</b>
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL</b> (60%) Lei n.º 1.762/1986, art. 90, IX c/c art. 142.	<b>R\$ 5.746,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.239,79</b>
<b>13º SALÁRIO</b> - em 02 (duas) parcelas, conforme opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89	<b>R\$ 17.239,79</b>

8.2. Por fim, após a adoção das providências acima mencionadas, **arquivar** os autos, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual

9- Ata: 35ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 10 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 255/2017-TORNAR SEM EFEITO, a publicação no DOE DE 10.10.17, Edição 1691 pag. 1

Manaus, 11.10.2017

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

01) PROCESSO Nº 1052/2013 – 4 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Raimundo Nonato Bentes dos Santos, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas, referente ao Convênio n.09/2009, firmado com a Semc.

Órgão: Semc

Interessado(s): Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes (conveniente) e Raimundo Nonato Bentes dos Santos (concedente).

Advogado(a): Marco Aurélio de Lima Choy - OAB/AM 4.271

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. RELATOR JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 4036/2009

Anexo: 4038/2009

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Vanda Maria Gomes de Farias, Presidente da APAE de Manacapuru, referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.077/2008.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Vanda Maria G. de Farias (conveniente) e Gedeão Timóteo Amorim (concedente)

Advogado(a): Leda Mourão da Silva – 10.276, Patrícia de Lima Linhares – 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – 11.414

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 4038/2009

Anexo: 4036/2009

Assunto: Prestação de Contas de Convênio





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 8

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Vanda Maria Gomes de Farias, Presidente da APAE de Manacapuru, referente a 2ª parcela do Termo de Convênio n.077/2008.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Vanda Maria G. de Farias (conveniente) e Gedeão Timóteo Amorim (concedente)

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva – 10.276, Patrícia de Lima Linhares – 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – 11.414

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 3) PROCESSO Nº 5051/2011 – 02 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Patrícia Menezes de Aguiar, Presidente da Associação Saúde Sem Fronteiras - ASSF, referente ao Termo de Convênio n.044/2010.

**Órgão:** Manaustur

**Interessado(s):** Patrícia Menezes de Aguiar (conveniente) e Arlindo Pedro da Silva Junior (concedente)

**Advogado(a):** Ana Luiza da Cunha Ferreira OAB/AM 8.318, Johmara Oliveira de Souza OAB/AM 7.334, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6.935, Livia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Gaiotto Gavinho Frota OAB/AM 4.514, Leandro Souza Benevides OAB/RJ 123.979 e OAB/AM 491-A e Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/SP 231.839 e OAB/AM 540-A

**Procurador(a):** Ruy Marcelo A. de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 5667/2013

**Assunto:** Tomada de Contas de Termo de Parceria

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria n.01/2011, firmado entre a Sejel e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas.

**Órgão:** Sejel

**Interessado(s):** Alcides de Moraes Pereira (conveniente) e o Júlio César Soares da Silva (concedente)

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 5) PROCESSO Nº 2202/2015 – 5 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.027/2014, firmado entre a Seas e o Lar Batista Janell Doyle.

**Órgão:** Seas

**Interessado(s):** Lar Batista Janell Doyle (conveniente) e Maria das Graças Soares Prola (concedente)

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 6) PROCESSO Nº 1338/2016

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Cesar Campos Borges, Presidente das Obras Sociais do Centro Espirita Sementeira de Luz, referente ao Termo de Convênio n.04/2015, firmado com a Semed.

**Órgão:** Semed

**Interessado(s):** César Campos Borges (conveniente) e Katia Helena Serafina Cruz Schweckardt (concedente)

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 7) PROCESSO Nº 1353/2015

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Magaly Azevedo Arruda Araújo, Diretora Executiva do Lar Batista Janell Doyle, referente ao 1º Termo Aditivo do Convênio n.24/2014, firmado com a Seas.

**Órgão:** Seas

**Interessado(s):** Magaly Azevedo Arruda Araújo

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 8) PROCESSO Nº 175/2014

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Raymundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba, referente a parcela única do Convênio n.28/2011, firmado com a Seinfra.

**Órgão:** Seinfra

**Interessado(s):** Roberto Honda de Souza e Raymundo Nonato Lopes

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 9) PROCESSO Nº 4593/2011

**Assunto:** Embargos de Declaração/Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Rogério Souza de Jesus, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, referente ao Termo de Convênio n.14/2010, firmado com a Manaustur.

**Órgão:** Manaustur

**Interessado(s):** Arlindo Pedro da Silva Junior e Rogerio Souza de Jesus

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM n.4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM n.6.975, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM n.7.222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM n.10.428.

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 10) PROCESSO Nº 3129/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal

Obj.: Processo Seletivo Simplificado, objetivando contratar Professor Substituto da Educação Básica, para atuarem nas escolas da zona rural do município, Edital n.01/2015-PMM, publicado no D.O.M. em 19/01/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Lúcio Flavio do Rosário.

**Procurador(a):** Elizangela Lima Costa Marinho

### 11) PROCESSO Nº 5304/2011

**Assunto:** Admissão de Pessoal

Obj.: Concurso Público, destinado ao preenchimento de vagas especificadas no Edital n.01/2011, publicado no D.O.E. de 30/09/2011.

**Órgão:** Sepror

**Interessado(s):** Sidney Ricardo de Oliveira Leite.

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 12) PROCESSO Nº 3914/2015

**Assunto:** Embargo de Declaração/Admissão de Pessoal

Obj.: Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Canutama, Edital n.01/2015-PSS Semed, publicado em 23/03/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama

**Interessado(s):** João Ocivaldo Batista de Amorim e José Gomes de Souza.

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM n.4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM n.6.975, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM n.7.222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM n.11.413.

### 13) PROCESSO Nº 444/2016

**Assunto:** Pensão

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Rose Mary Cordeiro Santana, na condição de cônjuge do Sr. Oswaldo de Oliveira Santana Filho, ex servidor do Quadro de Pessoal da SEFAZ, conforme a portaria n.654?2015, publicado no D.O.E. de 13/11/2015.

**Órgão:** Sefaz

**Interessado(s):** Rose Mary Cordeiro Sanatana.

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### CONS. RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 2556/2015







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 9

**Assunto:** Tomada de Contas de Adiantamento  
**Obj.:** Tomada de Contas de Adiantamento da Sra. Elenize Holanda de Almeida, firmado com a Sepror.

**Órgão:** Sepror

**Interessado(s):** Elenize Holanda de Almeida e a Sepror

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 2) PROCESSO Nº 4568/2015

**Assunto:** Tomada de Contas de Adiantamento

**Obj.:** Tomada de Contas de Adiantamento do Sr. Josinaldo Bezerra Pacheco, firmado com a Sepror.

**Órgão:** Sepror

**Interessado(s):** Josinaldo Bezerra Pacheco e a Sepror

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 3) PROCESSO Nº 5181/2015

**Assunto:** Tomada de Contas de Adiantamento

**Obj.:** Tomada de Contas de Adiantamento da Sra. Maria Rosimar de Souza Araújo, firmado com a Sepror.

**Órgão:** Sepror

**Interessado(s):** Maria Rosimar de Souza Araújo e a Sepror

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 4) PROCESSO Nº 5055/2014 – 02 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, referente ao Termo de Convênio n.01/2014, firmado com a Sejel.

**Órgão:** Sejel

**Interessado(s):** Mamoud Amed Filho e Alessandra Campelo da Silva

**Advogado(a):** Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4.271 e Daniel Fábio Jacob Nogueira OAB/AM 3.136

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 5) PROCESSO Nº 7073/2012 – 03 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Jonas Torres C. Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia – IUPAM, referente ao Termo de Convênio n.01/2012, firmado com a Manuscult.

**Órgão:** Manuscult

**Interessado(s):** Jonas Torres Campelo Filho (conveniente) e a Manuscult (concedente)

**Advogado(a):** Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4.271

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 6) PROCESSO Nº 3946/2013

**Anexo:** 5704/2013

**Assunto:** Tomada de Contas de Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Termo de Convênio n.059/2010, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Japurá.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim e Raimundo Guedes dos Santos

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva – 10.276

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 7) PROCESSO Nº 5704/2013

**Anexo:** 3946/2013

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá, referente a 3ª parcela do Termo de Convênio n.059/2010, firmado com a Seduc.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim e Raimundo Guedes dos Santos

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva – 10.276

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 8) PROCESSO Nº 5100/2013 – 4 volumes

**Anexo:** 2002/2017

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Tomada de Contas do Termo de Convênio n.015/2011, firmado entre a Seduc e o Município de Caruarí.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Francisco Costa dos Santos

**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias – 5.225 e Leda Mourão da Silva – 10.276

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 09) PROCESSO Nº 909/2016

**Anexo:** 1332/1991

**Assunto:** Pensão por morte

**Obj.:** Pensão concedida em favor de Iracy de Souza Martins, cônjuge do Sr. Odail Braga Martins, ex-servidor do quadro de pessoal da Sefaz, conforme Portaria n.701/2015, publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2015.

**Órgão:** Sefaz

**Interessado(s):** Iracy de Souza Martins e Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 10) PROCESSO Nº 4245/2014

**Anexo:** 6614/2007 e 3146/1990

**Assunto:** Pensão por morte

**Obj.:** Pensão concedida em favor de Maria do Socorro da Fonseca Maia, cônjuge do Sr. Hélcio da Silva Maia, ex-servidor do quadro de pessoal da Sefaz, conforme Portaria n.460/2014, publicado no D.O.E. de 06 de agosto de 2014.

**Órgão:** Sefaz

**Interessado(s):** Maria do Socorro da Fonseca Maia e Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 11) PROCESSO Nº 5817/2013 – 11 volumes

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objetivando contratar servidores para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Edital de Abertura de Inscrições n.004/2013, de 07 de março de 2013.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## CONS. RELATOR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 343/2012 – 02 volumes

**Assunto:** Tomada de Contas de Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Termo de Convênio n.027/2009, firmado entre o CDH e a Associação dos Agricultores da Comunidade “São Sebastião do Cueiras”.

**Órgão:** CDH

**Interessado(s):** Associação dos Agricultores da Comunidade “São Sebastião do Cueiras” (conveniente), José Messa da Silva (Gestor), Vânia Maria Cyrino Barbosa (Gestor) e o Conselho de Desenvolvimento Humano (concedente)

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 2) PROCESSO Nº 4584/2010 – 02 volumes

**Anexos:** 4582/2010 e 4580/2010

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 10

Obj.: Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

**Órgão:** Susam

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Susam (conveniente), Wilson Duarte Alecrim (Gestor), Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas (concedente) e Alfredo Monteiro Vieira (Gestor).

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire

### 3) PROCESSO Nº 4582/2010 – 02 volumes

**Anexos:** 4584/2010 e 4580/2010

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

**Órgão:** Susam

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Susam (conveniente), Wilson Duarte Alecrim (Gestor), Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas (concedente) e Alfredo Monteiro Vieira (Gestor).

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire

### 4) PROCESSO Nº 4580/2010 – 02 volumes

**Anexos:** 4584/2010 e 4582/2010

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

**Órgão:** Susam

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Susam (conveniente), Wilson Duarte Alecrim (Gestor), Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas (concedente) e Alfredo Monteiro Vieira (Gestor).

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire

### 5) PROCESSO Nº 2198/2015 – 04 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Maria Lenize Tapajós Maués, Chefe de Gabinete da Seas, referente a parcela Única do Primeiro Aditivo do Convênio n.12/2014, firmado com o Centro de Formação Vida Alegre, através da Seas.

**Órgão:** Seas

**Interessado(s):** Maria das Graças Soares Prola (concedente) e Walda Cordeiro de Matos Barros (conveniente).

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança.

### 6) PROCESSO Nº 1453/2016

**Anexo:** 1134/016

**Assunto:** Admissão de Pessoal

Obj.: Admissão de Pessoal mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Beruri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semed, conforme especificado no Edital n.02/2016-PM-Beruri/Semed/Área Indígena, publicado no D.O.M.E.AM. de 1º/02/2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri

**Interessado(s):** Mário Jorge Pereira Amaro (Secretário da Semed da Prefeitura de Beruri) e Odemilson Lima Magalhães (Prefeito de Beruri, à época).

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 7) PROCESSO Nº 1134/2016

**Anexo:** 1453/016

**Assunto:** Admissão de Pessoal

Obj.: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Beruri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semed, objetivando a contratação temporária de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos, para atuar nas escolas públicas municipais não indígenas, consoante o Edital n.01/2016, publicado em 28/01/2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri

**Interessado(s):** Mário Jorge Pereira Amaro (Secretário da Semed da Prefeitura de Beruri) e Odemilson Lima Magalhães (Prefeito de Beruri, à época).

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### AUD. RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 1426/2013 – 4 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Giovanni da Silva Soares, Presidente da Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso – ADEN, referente a parcela única do Termo de Convênio n.064/2012, firmado com a SEC.

**Órgão:** SEC

**Interessado(s):** Giovanni da Silva Soares (conveniente) e Robério dos Santos Pereira Braga (concedente)

**Advogado(a):** Jéssica Laís Rondon Pirangy – 10.452

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 2) PROCESSO Nº 2534/2014 – 9 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Sirange Bezerra Rodrigues, Presidente da APAE de Itacoatiara, referente ao Termo Aditivo ao Convênio n.03/2013, firmado com a Seped.

**Órgão:** Seped

**Interessado(s):** Sirange Bezerra Rodrigues (conveniente) e Vania Suely de Melo e Silva (concedente)

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 3) PROCESSO Nº 6195/2008 – 2 volumes

**Anexo:** 3522/2009

**Assunto:** Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.021/2007, firmado com a Seinf.

**Órgão:** Seinf

**Embargante(s):** Marco Aurélio de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior – 5.851

**Procurador(a):** Ruy Marcelo A. de Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 4892/2011 – 7 volumes

**Anexo:** 1924/2017

**Assunto:** Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Adelson Cavalcante, Presidente da Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus, referente ao Termo de Convênio n.012/2010, firmado com a Manaustur.

**Órgão:** Manaustur

**Embargante(s):** Arlindo Pedro da Silva Junior

**Advogado(a):** Isabella Jacob Nogueira OAB/AM 8.800 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331

**Procurador(a):** Ruy Marcelo A. de Mendonça

#### 5) PROCESSO Nº 169/2014 – 2 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Ademar Raimundo Mauro Teixeira, Presidente da AADC, referente ao Termo de Convênio n.053/2008, firmado com a SEC.

**Órgão:** SEC

**Interessado(s):** Ademar Raimundo Mauro Teixeira (conveniente) e Robério dos Santos Pereira Braga (concedente)

**Advogado(a):** Altêmir de Souza Pereira – 6.773 e Jéssica Laís Rondon Pirangy – 10.452

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 11

## 6) PROCESSO Nº 1018/2014 – 3 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Dom Giuliano Frigeni, Bispo da Diocese de Parintins, referente ao Termo de Convênio n.04/2012, firmado com a Susam.

**Órgão:** Susam

**Interessado(s):** Dom Giuliano Frigeni (conveniente) e José Duarte dos Santos Filho (concedente)

**Procurador(a):** Elizangela Lima Costa Marinho

## 7) PROCESSO Nº 2425/2013 – 6 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Izaias Bandeira Gomes, Presidente da União das Ligas Desportivas e Associações Culturais do Estado do Amazonas – Instituto Amazon Sports, referente ao Termo de Convênio n.010/2010, firmado com a Manauscult.

**Órgão:** Manauscult

**Interessado(s):** Izaias Bandeira Gomes (conveniente) e Arlindo Pedro da Silva Junior (concedente)

**Procurador(a):** Ruy Marcelo A. de Mendonça

## 8) PROCESSO Nº 125/2013 – 5 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor André Willema Nascimento Nogueira, Presidente da Liga Itacoatiarense de Bumbás e Grupos Folclóricos, referente a parcela única do Termo de Convênio n.056/2012, firmado com a SEC.

**Órgão:** SEC

**Interessado(s):** Liga Itacoatiarense Bumbás e Grupos Folclórico (conveniente) e Secretaria de Estado de Cultura (concedente)

**Advogado(a):** Jéssica Lais Rondon Pirangy OAB/AM 10.452

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 9) PROCESSO Nº 4080/2015 – 4 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Contrato de Apoio Financeiro

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, referente ao Termo de Contrato de Apoio Financeiro n.017/2014, firmado entre a Manauscult e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM.

**Órgão:** Manauscult

**Interessado(s):** Bernardo Soares Monteiro de Paula e Aldeir dos Santos Cruz

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 10) PROCESSO Nº 4531/2012 – 2 volumes

**Anexo:** 4506/2012 – 2 Volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas da Senhora Sandra Francisca de Vasconcelos Nogueira, Procuradora da Associação Pestalozzi de Maués – APM, referente a 1ª parcela do Convênio n.60/2011, firmado com a Seduc.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Sr. Gedeão Timóteo Amorim e Maria das Graças de Almeida Medeiros, Presidente da Associação Pestalozzi de Maués.

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.414

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 11) PROCESSO Nº 4506/2012 – 2 volumes

**Anexo:** 4531/2012 – 2 Volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas da Senhora Maria das Graças de Almeida Medeiros, Procuradora da Associação Pestalozzi de Maués – APM, referente a 2ª parcela do Convênio n.60/2011, firmado com a Seduc.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Sr. Gedeão Timóteo Amorim e Maria das Graças de Almeida Medeiros, Presidente da Associação Pestalozzi de Maués.

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.414 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 12) PROCESSO Nº 3880/2012 – 3 volumes

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus, referente ao Convênio n.05/2011, firmado com a SEC.

**Órgão:** SEC

**Interessado(s):** Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e Raimundo Nonato Negrão Torres.

**Advogado(a):** Jéssica Lais Rondon Pirangy – OAB/AM 10.452

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 13) PROCESSO Nº 5750/2013 – 5 volumes

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio n.115/2007, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Envira.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Ivone Rates da Silva (conveniente) e Gedeão Timóteo Amorim (concedente)

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 14) PROCESSO Nº 6349/2012

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Termo de Convênio n.007/2011, firmado entre a SEC e a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Parintins.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Raimundo Teixeira Cardoso Filho (conveniente) e Robério dos Santos Pereira Braga (concedente)

**Advogado(a):** Jéssica Lais Rondon Pirangy OAB/AM 10.452

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 15) PROCESSO Nº 5151/2014 – 2 volumes

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Admissão de Pessoal mediante Contratação Temporária de servidores, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Figueiredo, para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, OBJETO DA Portaria n.2140/2014.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Embargante:** Neilson da Cruz Cavalcante

**Advogado(a):** Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975

## 16) PROCESSO Nº 4806/2015 – 02 volumes

**Assunto:** Admissão de Pessoal

**Obj.:** Processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Maués/Semed, objetivando contratar Técnicos Agrícolas e Professores de Ensino Fundamental, conforme Edital n.003/2015, publicado no D.O.M. de 16/03/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331 e Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222

## 17) PROCESSO Nº 463/2017

**Assunto:** Pensão por morte

**Obj.:** Pensão concedida em favor de Brenda Luana Pinto Barros, Bruna Lais Pinto Barros, Maria Vitória Pinto Rodrigues e Odair Junior Pinto Barros, filhos de menor da Sra. Lucimeire da Silva Pinto, ex-servidora do quadro de pessoal





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 12

da Prefeitura de Tabatinga, conforme Decreto n.401, publicado no D.O.M. de 29/05/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Maria de Souza Maciel, Brenda Luana Pinto Barros, Bruna Lais Pinto Barros, Maria Vitória Pinto Rodrigues e Odair Junior Pinto Barros e Prefeitura de Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 18) PROCESSO Nº 2934/2015

**Anexos:** 452/1993 e 3650/2014

**Assunto:** Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Ester Silveira Affonso, na condição de filha menor do Sr. Arnulfo Affonso, ex-servidor do quadro de pessoal da Sefaz, de acordo com a Portaria n.254/2015, publicado no D.O.E. de 11/05/2015.

**Órgão:** Sefaz

**Interessado(s):** Ester Silveira Affonso e Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 19) PROCESSO Nº 3650/2014

**Anexos:** 452/1993 e 2934/2015

**Assunto:** Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Terezinha Correia Affonso, na condição de cônjuge do Sr. Arnulfo Affonso, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.000.444-8B, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 30/06/2014.

**Órgão:** Sefaz

**Interessado(s):** Terezinha Correia Affonso e Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 20) PROCESSO Nº 4468/2011

**Anexo:** 6488/2013

**Assunto:** Arguição de Inconstitucionalidade/Aposentadoria

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Lima Bindá, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3ª Classe, Padrão III, Nível FT-3, Matrícula n. 000.137-6º, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 06/06/2011.

**Órgão:** Sefaz

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 21) PROCESSO Nº 558/2017

**Anexo:** 5146/2006

**Assunto:** Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Zenilda Alfaia Borges, na condição de cônjuge do Sr. Valmiro Borges, ex-servidor da Seduc, de acordo com a Portaria n.644/2016, publicada no D.O.E. de 28/11/2016.

**Órgão:** Seduc

**Interessado(s):** Zenilda Alfaia Borges

**Procurador(a):** Roberto Krichanã da Silva

## 22) PROCESSO Nº 455/2017

**Anexo:** 479/2017

**Assunto:** Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor Iracy Samias, Francisca Samias e Raianeia Samias, na condição de cônjuge e filhas do Sr. Francisco Guerra Samias, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de acordo com o Decreto n. 239, publicado no D.O.M. de 03/06/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Iracy Samias, Francisca Samias e Raianeia Samias e Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 23) PROCESSO Nº 479/2017

**Anexo:** 455/2017

**Assunto:** Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor Iracy Samias, Francisca Samias e Raianeia Samias, na condição de cônjuge e filhas do Sr. Francisco Guerra Samias, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de acordo com o Decreto n. 241/2915, publicado no D.O.M. de 03/06/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Iracy Samias, Francisca Samias e Raianeia Samias e Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**ALLINE DA SILVA MARTINS**  
Chefe da 2ª Câmara

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

PROCESSO N.º	2493/2017
NATUREZA	Representação com pedido de medida cautelar
REPRESENTANTE	Leno dos Santos Dias
REPRESENTADO	Prefeitura Municipal De Itacoatiara
OBJETO	Representação com vistas a suspensão imediata do Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 13

## DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, interposta pelo Sr. Leno dos Santos Dias em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com vistas à imediata suspensão do Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI, por possíveis irregularidades na contratação, por tempo determinado, de profissionais para atuar no SAMU.

O Representante alegou na exordial que a Prefeitura Municipal de Itacoatiara incorreu em diversas irregularidades no referido Edital, tais como inobservância do prazo mínimo de 5 dias para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal de Itacoatiara nº 297/2013; ausência de tempo hábil para avaliação dos currículos e documentos dos candidatos, assim como curto prazo para impugnação do resultado; violação ao princípio da igualdade de condições, visto que havia impedimento para que os ocupantes dos cargos participassem do PSS; ilegalidade na contratação através de tão-somente avaliação curricular e títulos; infringência dos princípios da publicidade e da transparência, uma vez que o Edital não previa a publicação dos atos em Diário Oficial dos Municípios, apenas no *site* da Prefeitura, mural da SEMSA e no perfil do *Facebook*.

Aduz, ainda, o Representante, que a Prefeitura já havia realizado outro Processo Seletivo Simplificado anos antes, sem demonstrar que iria realizar concurso público para suprir os cargos.

Conforme faz prova o Edital às fls. 27/32, tais alegações são consistentes. As razões suscitadas são suficientes para justificar a concessão da medida liminar.

Considerando o risco e grave lesão ao interesse público e o dever desta Corte de Contas de averiguar a regularidade dos procedimentos licitatórios realizados pelos entes públicos, e, ainda, que os autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, já que o Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI encontra-se em curso:

1. **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR**, determinando a imediata suspensão do Edital nº 001/2017-SEMSA, cujo objeto é a contratação, por tempo determinado, de profissionais para atuar no Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, o qual ofertou 36 vagas temporárias e 12 vagas em cadastro de reserva;
2. Encaminho os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/AM *c/c* art. 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE, e **NOTIFIQUE**, com urgência, o atual Prefeito Municipal de Itacoatiara, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, para que:
  - a) se abstenha de dar andamento as demais fases do Edital nº 001/2017-SEMSA, até o julgamento do mérito da presente Representação;
  - b) remeta a esta Corte, no prazo regimental de 5 (cinco) dias, esclarecimentos quanto às alegações do Representante e a documentação pertinente ao Edital nº 01/2017-SEMSA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2017.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Substituto, em substituição ao Conselheiro Relator Julio Pinheiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2362/2017

ASSUNTO: Representação

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

REPRESENTANTE MINISTERIAL: a distribuir

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar**, interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, objetivando a suspensão da contratação temporária de 19 agentes comunitários de saúde – ACS realizada através do Edital 2/2017, publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Amazonas em 3/7/2017.
2. Em síntese, o Representante pede cautelarmente a suspensão das contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde em decorrência de descumprimento à legislação que regula a matéria.
3. Posto isso, passo ao exame do pedido de medida cautelar. Vejamos.
4. É de conhecimento que para concessão de medidas cautelares, urge a necessidade da existência de 2 (dois) requisitos essenciais, a saber: a plausibilidade do direito invocado e o *periculum in mora*. Quanto ao primeiro, indubitavelmente, o Representante apresentou fatos e pedidos que qualifico como plausíveis, perfazendo, assim, a dita condição. Ultrapassada esta barreira, impende que adentremos na análise do segundo requisito. Sobre este, verifico que se trata do perigo da demora da futura decisão de mérito, fato que poderá ensejar a perda de objeto do pedido principal. Serve, portanto, para resguardar a possibilidade de uma análise mais aprofundada da questão posta ao crivo desta Corte. No caso concreto, permitir que as contratações sejam efetuadas sem que sejam analisados os fatos apresentados poderia ocasionar obstáculo ao próprio exame de legalidade futuro sobre o procedimento realizado. E, frisa-se, diante dos supostos descumprimentos legais trazido a lume pelo Representante, existe a real necessidade de suspensão das contratações dos agentes de saúde. Após a leitura da elucidativa peça produzida pela Diretoria especializada desta Casa, pude observar que as problemáticas quanto às contratações traduzem-se em descumprimento aos disposto na Lei 11.350/2006, mais especificamente em seus artigos 9º e 16. Vejamos os contornos de tais dispositivos:

art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 14

atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[...]

art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

5. Da leitura dos artigos acima dispostos, extrai a informação de que a contratação de agentes comunitários de saúde essencialmente deve ser feita através de processo seletivo de provas ou de provas e títulos. Essa é a regra. Admite-se, de forma excepcional, a contratação desses profissionais via processo seletivo simplificado, todavia, desde que tenha a necessidade real de combate a surtos epidêmicos. Ressalto que o Edital 2/2017 da Prefeitura de Fonte Boa não mencionou a existência qualquer tipo de surto de doença que justifique a modalidade de contratação adotada.

6. Ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se acerca do possibilidade e viabilidade de concessão da medida cautelar de suspensão das contratações dos agentes comunitários de saúde. Esclareço que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público, momento que serão confrontados detidamente os argumentos do Representante com a defesa produzida pelo Representado.

7. Diante do exposto acima, considerando a já demonstrada existência do *periculum in mora*, que poderá ocasionar o risco de ineficácia da futura decisão de mérito, **concedo a medida cautelar pleiteada** no sentido de determinar a suspensão imediata referente à contratação temporária para preenchimento das 19 vagas de agentes comunitários de saúde constantes no Edital 2/2017 da Prefeitura de Fonte Boa, publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Amazonas em 3/7/2017. Ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

7.1 - adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;

7.2 - encaminhar cópia deste Despacho ao Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, Secretário Geral de Controle Externo e Representante;

7.3 - notificar o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução

3/2012, encaminhando cópia das fls. 2/7 e deste Despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas ante aos fatos narrados na Representação;

7.4 - após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
CONSELHEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º	2494/2017
NATUREZA	Representação com pedido de medida cautelar
REPRESENTANTE	Saulo Rodrigues Pedrosa
REPRESENTADO	Prefeitura Municipal De Itacoatiara
OBJETO	Representação com vistas a suspensão imediata do Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI

## DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, interposta pelo Sr. Saulo Rodrigues Pedrosa em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com vistas à imediata suspensão do Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI, por possíveis irregularidades na contratação, por tempo determinado, de profissionais para atuar no SAMU.

O Representante alegou na exordial que a Prefeitura Municipal de Itacoatiara incorreu em diversas irregularidades no referido Edital, tais como inobservância do prazo mínimo de 5 dias para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal de Itacoatiara nº 297/2013; ausência de tempo hábil para avaliação dos currículos e documentos dos candidatos, assim como curto prazo para impugnação do resultado; violação ao princípio da igualdade de condições, visto que havia impedimento para que os ocupantes dos cargos participassem do PSS; ilegalidade na contratação através de tão-somente avaliação curricular e títulos; infringência dos princípios da publicidade e da transparência, uma vez que o Edital não previa a publicação dos atos em Diário Oficial dos Municípios, apenas no *site* da Prefeitura, mural da SEMSA e no perfil do *Facebook*.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 15

Aduz, ainda, o Representante, que a Prefeitura já havia realizado outro Processo Seletivo Simplificado anos antes, sem demonstrar que iria realizar concurso público para suprir os cargos.

Conforme faz prova o Edital às fls. 27/32, tais alegações são consistentes. As razões suscitadas são suficientes para justificar a concessão da medida liminar.

Considerando o risco e grave lesão ao interesse público e o dever desta Corte de Contas de averiguar a regularidade dos procedimentos licitatórios realizados pelos entes públicos, e, ainda, que os autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, já que o Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI encontra-se em curso:

3. **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR**, determinando a imediata suspensão do Edital nº 001/2017-SEMSA, cujo objeto é a contratação, por tempo determinado, de profissionais para atuar no Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, o qual ofertou 36 vagas temporárias e 12 vagas em cadastro de reserva;
4. Encaminho os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/AM c/c art. 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE, e **NOTIFIQUE**, com urgência, o atual Prefeito Municipal de Itacoatiara, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, para que:
  - c) se abstenha de dar andamento as demais fases do Edital nº 001/2017-SEMSA, até o julgamento do mérito da presente Representação;
  - d) remeta a esta Corte, no prazo regimental de 5 (cinco) dias, esclarecimentos quanto às alegações do Representante e a documentação pertinente ao Edital nº 01/2017-SEMSA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 11 de Outubro de 2017.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Substituto, em substituição ao Conselheiro Relator Julio Pinheiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2017.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º	2495/2017
NATUREZA	Representação com pedido de medida cautelar
REPRESENTANTE	Robson Marinho Fernandes
REPRESENTADO	Prefeitura Municipal De Itacoatiara
OBJETO	Representação com vistas a suspensão imediata do Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI

## DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, interposta pelo Sr. Robson Marinho Fernandes em face da

Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com vistas à imediata suspensão do Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI, por possíveis irregularidades na contratação, por tempo determinado, de profissionais para atuar no SAMU.

O Representante alegou na exordial que a Prefeitura Municipal de Itacoatiara incorreu em diversas irregularidades no referido Edital, tais como inobservância do prazo mínimo de 5 dias para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal de Itacoatiara nº 297/2013; ausência de tempo hábil para avaliação dos currículos e documentos dos candidatos, assim como curto prazo para impugnação do resultado; violação ao princípio da igualdade de condições, visto que havia impedimento para que os ocupantes dos cargos participassem do PSS; ilegalidade na contratação através de tão-somente avaliação curricular e títulos; infringência dos princípios da publicidade e da transparência, uma vez que o Edital não previa a publicação dos atos em Diário Oficial dos Municípios, apenas no *site* da Prefeitura, mural da SEMSA e no perfil do *Facebook*.

Aduz, ainda, o Representante, que a Prefeitura já havia realizado outro Processo Seletivo Simplificado anos antes, sem demonstrar que iria realizar concurso público para suprir os cargos.

Conforme faz prova o Edital às fls. 27/32, tais alegações são consistentes. As razões suscitadas são suficientes para justificar a concessão da medida liminar.

Considerando o risco e grave lesão ao interesse público e o dever desta Corte de Contas de averiguar a regularidade dos procedimentos licitatórios realizados pelos entes públicos, e, ainda, que os autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, já que o Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI encontra-se em curso:

5. **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR**, determinando a imediata suspensão do Edital nº 001/2017-SEMSA, cujo objeto é a contratação, por tempo determinado, de profissionais para atuar no Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, o qual ofertou 36 vagas temporárias e 12 vagas em cadastro de reserva;
6. Encaminho os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/AM c/c art. 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE, e **NOTIFIQUE**, com urgência, o atual Prefeito Municipal de Itacoatiara, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, para que:
  - e) se abstenha de dar andamento as demais fases do Edital nº 001/2017-SEMSA, até o julgamento do mérito da presente Representação;
  - f) remeta a esta Corte, no prazo regimental de 5 (cinco) dias, esclarecimentos quanto às alegações do Representante e a documentação pertinente ao Edital nº 01/2017-SEMSA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 11 de Outubro de 2017.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Substituto, em substituição ao Conselheiro Relator Julio Pinheiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2017.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 16

PROCESSO N.º	2496/2017
NATUREZA	Representação com pedido de medida cautelar
REPRESENTANTE	Denisia Pereira da Silva
REPRESENTADO	Prefeitura Municipal De Itacoatiara
OBJETO	Representação com vistas a suspensão imediata do Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI

## DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, interposta pela Sra. Denisia Pereira da Silva em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com vistas à imediata suspensão do Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI, por possíveis irregularidades na contratação, por tempo determinado, de profissionais para atuar no SAMU.

O Representante alegou na exordial que a Prefeitura Municipal de Itacoatiara incorreu em diversas irregularidades no referido Edital, tais como inobservância do prazo mínimo de 5 dias para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal de Itacoatiara nº 297/2013; ausência de tempo hábil para avaliação dos currículos e documentos dos candidatas, assim como curto prazo para impugnação do resultado; violação ao princípio da igualdade de condições, visto que havia impedimento para que os ocupantes dos cargos participassem do PSS; ilegalidade na contratação através de tão-somente avaliação curricular e títulos; infringência dos princípios da publicidade e da transparência, uma vez que o Edital não previa a publicação dos atos em Diário Oficial dos Municípios, apenas no *site* da Prefeitura, mural da SEMSA e no perfil do *Facebook*.

Aduz, ainda, a Representante, que a Prefeitura já havia realizado outro Processo Seletivo Simplificado anos antes, sem demonstrar que iria realizar concurso público para suprir os cargos.

Conforme faz prova o Edital às fls. 27/32, tais alegações são consistentes. As razões suscitadas são suficientes para justificar a concessão da medida liminar.

Considerando o risco e grave lesão ao interesse público e o dever desta Corte de Contas de averiguar a regularidade dos procedimentos licitatórios realizados pelos entes públicos, e, ainda, que os autos demonstram a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, já que o Edital nº 001/2017-SEMSA-PMI encontra-se em curso:

7. **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR**, determinando a imediata suspensão do Edital nº 001/2017-SEMSA, cujo objeto é a contratação, por tempo determinado, de profissionais para atuar no Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, o qual ofertou 36 vagas temporárias e 12 vagas em cadastro de reserva;
8. Encaminho os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/AM c/c art. 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE, e **NOTIFIQUE**, com urgência, o atual Prefeito Municipal de Itacoatiara, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, para que:
  - g) se abstenha de dar andamento as demais fases do Edital nº 001/2017-SEMSA, até o julgamento do mérito da presente Representação;
  - h) remeta a esta Corte, no prazo regimental de 5 (cinco) dias, esclarecimentos quanto às alegações do

Representante e a documentação pertinente ao Edital nº 01/2017-SEMSA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2017.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Substituto, em substituição ao Conselheiro Relator Julio Pinheiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2017.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO: 2.270 / 2017**

**ESPÉCIE:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**ASSUNTO:** Representação com Pedido Cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas, em face de possível despesa ilegítima atinente à realização do XXII Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte.

**RESPONSÁVEIS:** Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito municipal, exercício 2017.

**ADVOGADA:** Dra. Amanda Gouveia Moura (OAB/AM nº 7.222).

**RELATOR:** Cons. Josué Cláudio de Souza Filho.

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

Tratam os autos da Representação com Pedido Cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas, em face de possível despesa ilegítima atinente à realização do XXII Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte.

Recebida a documentação protocolizada, em 14/09/2017, a Presidente em exercício deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Rodrigues dos Santos, conforme Despacho nº 579/2017, fls. 44/46, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição.

Conclusos os autos a esta Relatoria, entendi oportuno que se notificasse o Representado para que, com urgência, apresentasse justificativas e/ou documentos comprobatórios como razão de defesa¹.

Devidamente notificado, o Representado, por meio de seu Patrono devidamente notificado apresentou justificativas e documentos de folhas 51 a 95.

Preliminarmente, acerca da concessão de medida cautelar, orienta a boa doutrina que se observe os pressupostos jurídicos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Sobre esse último, considerando que o XXII Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte já foi realizado, entendo que a concessão de medida cautelar pretendida mostra-se inócua.

Em outras palavras, ainda que presente o pressuposto *fumus boni iuris* neste feito, não vislumbro a presença do







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 17

*periculum in mora*, pelo que entendo pelo indeferimento da medida cautelar pretendida.

Adiante, nos termos do art. 3º, inciso V da Resolução nº 03/2012-TCEVAM c/c art. 288 do Regimento Interno deste TCEVAM, entendo que este feito deve ser encaminhado à DICAMI para manifestação nos termos regimentais.

Em tempo, considerando o requerimento de folha 97, determino desde já que a DICAMI encaminhe cópias da Petição Inicial e documentos anexos (fls. 02 a 42) ao Patrono do Representado.

*Ex positis*, em face do acima apresentado, encaminho os autos a Vossa Senhoria, para que adote as seguintes providências:

1. oficiar o Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito municipal, exercício 2017, informando que a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas deste TCEVAM foi indeferida por este Conselheiro Relator;
2. adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
3. encaminhar cópia deste Despacho, ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;
4. após, encaminhar os autos à DICAMI desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, nos termos regimentais, em seguida remetendo ao MPC.
5. Que a DICAMI oficie ao Representado, na pessoa de seu Patrono, encaminhando cópias da Petição Inicial e documentos anexos (fls. 02 a 42).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2017.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ERASMO SOUZA NASCIMENTO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 199/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4636/2014 (02Vols.), referente à Prestação de Contas do Convênio nº 06/2013, firmado entre a SEDUC e a APMC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Outubro de 2017.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 71/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 6638/2012, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 45/2012, firmado entre a Secretaria Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2017.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 068/2017 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução 04/2002 – RITCE, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADA a empresa NORTETEC Construções Ltda. – CNPJ: 10.833.608/0001-50 para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO N.º 375/2017 - DICOP, reunidos nos Processos TCE nº 3631/2014 e nº 4995/2014, que trata da Prestação de Contas do Sr. Adalberto Silveira Leite, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, referente ao Convênio nº 030/2013, firmado com a SEINFRA e/ou recolher ao erário, o montante identificado na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 18

## EDITAL N. 01/2017- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da sua Escola de Contas Públicas, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo de estágio para provimento de 77 (setenta e sete) vagas e formação de cadastro reserva (CR) para os cursos de Administração (22); Arquivologia (02); Contabilidade (06); Direito (32); Economia (03); Engenharia Civil (07); Comunicação Social – Jornalismo ou Relações Públicas (CR); TI Matutino (02) e Vespertino (03), nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º 023 de 02/08/2012 e Resolução n.º 04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC: Administração (22); Arquivologia (02); Contabilidade (06); Direito (32); Economia (03); Engenharia Civil (07); Comunicação Social – Jornalismo ou Relações Públicas (CR); TI Matutino (02) e Vespertino (03), nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008 desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.

1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 2º período ou o 2º semestre do primeiro ano, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 6 (seis).

1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM.

1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

1.5. O estágio terá duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, nos turnos Matutinos e Vespertinos, conforme a portaria N.º 098/2010-GPDIRH.

1.6. O estagiário não deverá ter nenhum impedimento para o desempenho de suas atividades, nem mesmo acadêmico, devendo cumprir integralmente a carga horária prevista no item anterior.

1.7. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

1.8. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da inscrição definitiva, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

1.9. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.

1.10. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.

1.11. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição no processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento de que necessita.

1.12. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições somente poderão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br), no período de 11 de outubro a 18 de outubro de 2017.

2.2. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.

2.3. A Inscrição definitiva e a entrega dos documentos do candidato, devem ser confirmadas pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8301), no horário de 8h às 16h no período de 19 a 24 de outubro de 2017.

2.4. No ato da confirmação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos – originais e/ou cópias autenticadas:

- comprovante da inscrição realizada via portal TCE/AM;
- cópia do documento de identidade, contendo fotografia;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- comprovante de matrícula e/ou declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado, e;
- histórico escolar atualizado do qual conste o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a 6 (seis), calculado e expresso pelas respectivas IES

2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

2.6. A inscrição somente terá validade após sua confirmação.

2.7. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

### 3. DA BOLSA

3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), auxílio-transporte no valor de R\$167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

### 4. DAS PROVAS

4.1. O processo seletivo será composto de prova escrita com conhecimentos específicos, contendo 04 (quatro) questões discursivas para todos os cursos, previsto para 5 de novembro de 2017, com duração de 3h, conforme cronograma a ser divulgado com local e horário via internet, no endereço eletrônico [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br), a partir do dia 31 de outubro de 2017, data em que também será publicada relação dos candidatos que tiveram suas inscrições devidamente confirmadas.

4.2. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

4.3. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, do documento de **identidade original com foto (ou documento oficial com foto) e comprovante de inscrição**. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.4. Não poderá realizar a prova o candidato que não atender a quaisquer dos critérios do item 2, deste Edital.

4.5. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.

4.6. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.

4.7. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

4.8. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 19

- o for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- o consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros, resumos e apostilas;
- o comunicar-se com outro candidato;
- o for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- o utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- o for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- o for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- o apresentar-se após o horário determinado;
- o não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;
- o for responsável por falsa identificação pessoal;
- o lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.

4.8. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.

4.9. Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), estando automaticamente eliminados do processo seletivo aqueles candidatos que não alcançarem essa pontuação ou não realizarem a prova na data e horário previstos.

4.10. A divulgação do resultado preliminar da prova escrita será feita até o dia 21 de novembro de 2017 através do site [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br) e do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

4.11. A divulgação do resultado final da prova escrita será feita até o dia 27 de novembro de 2017 através do site [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br) e do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato terá o prazo de dois dias úteis, para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.

5.2. O recurso deverá ser apresentado pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8301), no horário de 9h às 15h nos dias 22 e 23 de novembro de 2017.

5.3. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico a esse fim a ser disponibilizado pela Escola de Contas Públicas, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

5.4. A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação final dos candidatos dar-se-á por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).

6.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

6.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

1. Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;
2. For o candidato mais idoso.

## 7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.

7.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizado na sede do TCE/AM, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos: comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando, histórico ou documento constando o coeficiente, oficialmente reconhecido ou autorizado; 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente; RG; CPF; título de eleitor; comprovante de votação; certificado militar (sexo masculino); declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal; atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa; comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, declaração de parentesco para fins de lotação, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.

7.3. Os documentos apresentados no ato da confirmação da inscrição, item 2.3. deste edital, poderão ser automaticamente aproveitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - DEGESP quando da formalização do Termo de Compromisso descrito no item anterior, desde que remetidos e/ou disponibilizados pela Escola de Contas Públicas e a critério Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, em tempo hábil.

7.4. É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

7.5. A não apresentação do candidato, no prazo acima referido, implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

7.6. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.

7.7. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.

7.8. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.

8.4. Outras informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas na Escola de Contas Públicas do Amazonas através do e-mail: [escoladecontas@tce.am.gov.br](mailto:escoladecontas@tce.am.gov.br).

8.5. Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sites da internet indicados.

**8.6 A divulgação do resultado final das provas será feita até o dia 27 de novembro de 2017.**

8.7. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 20

8.8. Integra este edital o anexo contendo o conteúdo programático.

8.9. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de outubro de 2017.**

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

## ANEXO

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **ADMINISTRAÇÃO:** 1. Teorias da Administração: Clássicas, Modernas e Contemporâneas. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1. Gestão com Pessoas: Gestão por Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. 3. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal; 3.2. Análise de Rotinas: Fluxogramas; 3.3. Formulação e Análise Estrutural e Organogramação. 4. Administração Pública: 4.1. Princípios da Administração Pública; 4.2. Orçamento Aplicado ao Setor Público: Objetivos do Orçamento Público; 4.3. Tipos de Orçamento Público; 4.4. Administração Direta e Administração Indireta; 4.5. Lei de Responsabilidade Fiscal (Código de Conduta dos Administradores Públicos).
2. **ARQUIVOLOGIA:** 1 Conceitos fundamentais de arquivologia. 2 Gerenciamento da informação e gestão de documentos. 2.1 Diagnósticos. 2.2 Arquivo corrente e intermediário. 2.3 Classificação, arquivamento e ordenação de documentos. 2.4 Avaliação de documentos 2.5 Arquivo permanente. 3 Tipologias documentais e suportes físicos. 3.1 Microfilmagem. 3.2 Automação. 3.3 Preservação, conservação e restauração de documentos. 4 Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 5 Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012 (acesso a informações).
3. **DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1 Disposições gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/ Desconcentração, Centralização/Descentralização 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas. 11. Licitação e contratos administrativos.
4. **CIÊNCIAS CONTÁBEIS:** 1. Contabilidade Geral: 1.1. Conceito, Objeto, Finalidade, Campo de aplicação da Contabilidade; 1.2. Componentes do patrimônio: Ativo, passivo e patrimônio líquido; 1.3. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência; 1.4. Depreciação; 1.5. Demonstrações Contábeis exigidas por lei (conceito e estrutura). 2. Contabilidade Pública (Contabilidade Aplicada ao Setor Público): 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de aplicação, função social (Lei 4.320/64); 2.2. Entidade do Setor Público; 2.3. Patrimônio Público: conceito, bens públicos e depreciação na Administração Pública; 2.4. Receitas e Despesas Públicas: conceito e estágios. 2.5. Exercício Financeiro; 2.6. Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público, exigidas por lei (conceito e estrutura); 3. Noções de Administração Financeira e Orçamentária 3.1. Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161); 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 7ª Edição).
5. **CIÊNCIAS ECONÔMICAS:** 1. Introdução à Economia. 1.1. Conceitos Fundamentais de Economia. 2. Microeconomia. 2.1. Teorias de Escolha do Consumidor e de Demanda. 2.2. Teoria da Produção e da Firma. 2.3. Estruturas de Mercado. 2.4. Teoria dos Jogos. 3. Macroeconomia. 3.1. Teoria Monetária. 3.2. Moeda. 3.3. Política Monetária e Política Fiscal. 3.4. Mercado de Bens e Mercado Financeiro. 3.5. Investimento. 3.6. Taxa de Juros. 3.7. Mercado de Capitais e Valores Mobiliários. 3.8. Regimes Cambiais. 4. O Setor Externo da Economia Brasileira. 4.1. Desenvolvimento Econômico. 4.2. Distribuição de Renda no Brasil. 4.3. Agricultura e Desenvolvimento Econômico. 5. Economia Brasileira Contemporânea. 5.1. Plano Collor. 5.2. Plano Real. 5.3. O Governo FHC. 6. Crise Econômica Internacional. 7. Atualidades sobre assuntos Econômicos no Brasil (Crise, Estagnação e Volta do Crescimento).
6. **INFORMÁTICA (Suporte a sistemas):** 1. Programação. 1.1 Lógica de programação: raciocínio lógico, construção de algoritmos, boas práticas de desenvolvimento. 2. Banco de dados. 2.1 Conceitos básicos. 2.2 SGBDs: características e vantagens. 3. Engenharia de software. 3.1 Conceitos básicos. 3.2 Requisitos e especificação de software. 3.3 Teste e revisão de software. 3.4 Ferramentas e ambiente de software. 4. Rede de Computadores. 4.1 Topologia de redes de computadores. 4.2 Arquitetura Cliente-Servidor. 4.3 Princípios e fundamentos de comunicação de dados. 4.4 Conceito e utilidade dos principais mecanismos e serviços de rede: firewall, proxy, DMZ, LDAP, Correio Eletrônico etc. 5. Sistema operacional Windows. 5.1 Principais funcionalidades, comandos e configurações do sistema. 5.2 Navegadores de internet e suas configurações.
7. **COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO OU RELAÇÕES PÚBLICAS:** 1. As novas tecnologias em comunicação no contexto nacional e internacional. 2. Teorias da comunicação. 3. Fundamentos e estilo de jornalismo – As características da linguagem no jornalismo (impresso, web, TV e rádio): o lead, a pirâmide invertida, a edição, os títulos, as legendas, as chamadas, as fases de produção de textos jornalísticos, etc. 4. Discurso jornalístico: produção da informação jornalística (captação, seleção e tratamento de informações), discurso jornalístico e função testemunhal, referencialidade/ilusão referencial. 5. Radiojornalismo (Noções básicas). 7. Técnicas de reportagem e entrevista. 8. Assessoria de comunicação integrada. 9. Noções da nova ortografia.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Edição nº 1692, Pág. 21

8. **ENGENHARIA CIVIL:** 1. Projeto básico: definição. 2. Conteúdo técnico. 2.1. Desenho. 2.2. Memorial descritivo. 2.3. Especificações técnicas. 2.4. Planilha orçamentária. 2.5. Planilha de custos e serviços. 2.6. Composição de custo unitário. 2.7. Cronograma físico-financeiro. 3. Elementos técnicos por tipo de obra: tipologia da obra. 3. Estabilidade das estruturas: concreto, metal, madeira, outros materiais. 4. Geotecnia: Mecânica dos solos. 5. Materiais de construção: 5.1 Especificações de materiais e serviços. 5.2 Controle tecnológico de concreto. 5.3 Massa específica. 5.4 Ensaio de corpos de prova cilíndricos ou prismáticos, ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos, amostragem de concreto fresco, determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone. 5.5 Tipos e finalidades. 5.6 Moldagem e cura de corpos de prova cilíndricos, amostragem de concreto fresco, determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone. 6. Resistência dos materiais de construção civil.



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**

## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100